



**PORTARIA Nº 4.543/2022**

**INSTITUI A INSERÇÃO DE CONDICIONANTE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO, PARA DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS PARA ASCOMA - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o estabelecido na Lei Federal 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação.

Considerando o estabelecido no Decreto Federal nº 10.936/2022 que Regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 10.970/2018 que regulamenta as normas do Licenciamento Ambiental das Atividades Potencial ou Efetivamente Poluidoras, Instaladas ou a se Instalarem no Município de Alegre.

Considerando a importância da elaboração de políticas públicas que venham abranger à gestão de resíduos sólidos para o Município de Alegre, bem como a destinação correta dos resíduos o fortalecimento da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Alegre (ASCOMA), bem como a inclusão social e a emancipação econômica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de inserção de condicionante no Licenciamento Ambiental, para destinação de resíduos reutilizáveis e recicláveis (papel, papelão, plástico, metal, alumínio, vidro) gerados nos empreendimentos para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Alegre (ASCOMA), devendo

**Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – CEP 29.500-000 – Alegre/ES**  
**E-mail: administracao@alegre.es.gov.br | Tel.: (28)3300-0101**

Documento digital, verifique em:<http://alegre.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: 43533afcf8cdc5990d3bec6bcffccc1



os grandes geradores serem responsáveis pela entrega dos matérias na sede da Associação e, os demais, dispor nos pontos de entrega voluntária existentes no município.

§1º - A empresa deverá manter no empreendimento os comprovantes de destinação para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;

§2º - No ato renovação da licença o comprovante será solicitado. Na falta do comprovante, o empreendimento poderá ser penalizado por não cumprimento da condicionante.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Alegre – ES, 27 de dezembro de 2022.

**NEMROD EMERICK – NIRRÔ**  
Prefeito Municipal

**WAGNER DE PINHO PIRES**  
Secretário Executivo de Administração